# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GOVERNO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ACADÊMICO- CIENTÍFICOS DE INTERESSE COMUM.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA** , autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade universitária localizada na rua augusto Corrêa n. 1, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo magnífico reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO** , designado pelo Decreto Presidencial de 13/10/2020, publicado no DOU de 14/10/2020, portador do CPF n. 153.515.992- 87, residente e domiciliado em Belém/PA doravante designado por **UFPA**;

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, integrante do sistema autárquico criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Arquitetura e o Urbanismo no país, inscrita no CNPJ/MF 14.702.767/0001-77, com sede endereço no SEPS EQ 702/902, 2° Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025, neste ato representado pela Presidente **NADIA SOMEKH**, portadora do CPF n. 875.188.568- 91, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante designado por **CAU/BR**;

# CONSIDERANDO:

As competências atribuídas ao CAU/BR previstas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Que aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo cabe a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

A Lei Federal n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”;

Que a UFPA tem realizado projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento dessa política urbana no âmbito da Amazônia Legal e que hoje possui uma Clínica Multiprofissional de Direito à cidade vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, e que tem por objetivo promover atividades multiprofissionais práticas, pesquisas e a formação continuada visando a melhoria de políticas públicas de ordenamento territorial na Amazônia Legal, com vistas à concretização dos Direito Humanos e da justiça socioambiental, com ênfase no direito à moradia e às cidades, em conjunto com instituições e populações beneficiárias;

Que o direito à moradia digna é tão relevante quanto os direitos de todo ser humano à alimentação, à saúde, ao trabalho e à educação; e

Que a Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) pode contribuir de forma efetiva para a diminuição do elevado número de pessoas sem moradia digna por meio da melhoria do habitat.

**RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação técnica, na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações assim como demais legislações pertinentes à matéria, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer o compromisso dos partícipes em colaborar com o desenvolvimento de ações e facilitação de diálogos no território da Amazônia Legal Brasileira nos temas de Políticas Públicas Integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão voltada a Capacitação, Assistência e Assessoramento Técnico em Regularização Fundiária Urbana, Prevenção de Conflitos Socioambientais e Melhorias Habitacionais e Sanitárias de Interesse Social, observando os termos da Lei Federal 11.888/2008, doravante denominado de Programa Integra ATHIS.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

* 1. Para cada projeto e ação a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um termo aditivo, que descreverá circunstanciadamente a atividade pertinente, do plano de trabalho respectivo.
	2. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do **Programa Integra ATHIS** prevê a realização de 04 Projetos:
		1. **Projeto de Práticas Multidisciplinares** (ensino) – Objetiva desenvolver disciplina de graduação e pós-graduação (tópicos especiais) voltada a difusão e sensibilização dos alunos para atuação atividades de mapeamento e estudos de casos de inconformidades fundiária, urbanística e socioambiental em habitação e interesse social, junto às IES que integram o Programa Rede Amazônia.
		2. **Projeto de Intercâmbio Multiprofissional** (pesquisa) – Objetiva promover intercâmbio multiprofissional voltado ao estudo diagnóstico e prognóstico de inconformidades fundiária, urbanística e socioambiental em habitação de interesse social, junto às IES que integram o Programa Rede Amazônia.
		3. **Projeto de Extensão Universitária** – Objetiva realizar oficinas preparatórias para o tratamento clínico dos casos estudados nos Projetos 1 e 2, envolvendo docentes, discentes e colaboradores visando a elaboração de pareceres multiprofissionais, peças técnicas, projetos de intervenção e orçamento para saneamento das inconformidades estudadas, junto às IES que integram o Programa Rede Amazônia.
		4. **Projeto de difusão, compartilhamento e premiação das práticas multidisciplinares** – Objetiva realizar uma Feira de Exposição Regional para o compartilhamento de práticas Multidisciplinares Assistência Técnica em Regularização, Prevenção de Conflitos e Melhorias Habitacionais e Urbanismo Social.
	3. O desenvolvimento das atividades poderá ser realizado em formato presencial, remoto ou híbrido, sob a organização do Programa Rede Amazônia, atualmente envolvendo a coordenação cooperada entre os Programas de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA) e de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) da UFPA.
	4. O planejamento das atividades integrantes de cada projeto deve constar em um Plano de Trabalho específico, observando, pelo menos das seguintes metas-ações estratégicas, sem prejuízo de outras a serem definidas conjuntamente:
1. Realizar 01 (uma) **disciplina de graduação** em Práticas Multidisciplinares nas UF’s vinculadas ao Programa Integra Athis, a cada ano de vigência do Acordo;
2. Desenvolver 01 (uma) atividade de **Intercâmbio Multi Profissional** nas UF’s vinculadas ao Programa Integra Athis a cada ano de vigência do Acordo;
3. Promover até 09 (nove) **Oficinas preparatórias** nas UF’s vinculadas ao Programa Integra Athis a cada ano de vigência do Acordo; e
4. Promover 01 **Feira de Exposição Regional Integra Athis** a cada ano de vigência do Acordo para exposição dos casos estudados e Premiação das práticas desenvolvidas consideradas mais exitosas conforme editais próprios a serem elaborados pelos corpos docentes e membros do CAU.
	1. Os projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo deverão privilegiar a transversalidades entre os temas identidade sociocultural, arquitetura e urbanismo popular e regional, diversidade, desenvolvimento, sustentabilidade na Amazônia.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

* 1. Estimular iniciativas que contemplem pesquisas, projetos, trocas de experiências voltadas para as diversas áreas de atuação dos partícipes, e que possam ser objeto de estudos pela UFPA, tais como: habitação de interesse social e assentamentos vulneráveis, planejamento do uso do solo, urbanismo, mudanças climáticas, sustentabilidade, regularização fundiária urbana e capacitação profissional na Amazônia Legal.
	2. Promover a cooperação com órgãos, entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais nas áreas de interesse comum dos partícipes e compatível com o escopo da cooperação.
	3. Garantir infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste acordo de cooperação técnico-científica.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA UFPA

* 1. Desenvolver as atividades previstas no objeto da cooperação.
	2. Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos discentes envolvido no objeto da cooperação.
	3. Providenciar pessoal técnico especializado para a realização e acompanhamento das atividades necessárias para a execução de projetos que se desenvolvam a partir dessa cooperação.
	4. Fornecer condições necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no convênio.
	5. Divulgar amplamente a celebração do acordo de cooperação em seus canais de comunicação institucionais.
	6. Contribuir para o aperfeiçoamento dos quadros de pessoal dos partícipes por meio da realização de palestras, cursos, grupos de estudo, residência clínica, oferta de vagas de Pós-Graduação estrito sensu, realização de atividades de extensão institucional e outras formas de colaboração que integrem o escopo da formação continuada da UFPA.
	7. Emitir relatórios técnicos anuais das atividades desenvolvidas.
	8. Contribuir para a difusão dos resultados da cooperação por meio da divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos durante a cooperação, permitindo o fácil acesso a todos os interessados, resguardada a confidencialidade na hipótese de execução de atividade que compreenda a possibilidade de criação passível de proteção jurídica.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CAU/BR

* 1. Apoiar diálogos e promover a troca de conhecimento com especialistas sobre experiências locais com foco em lições aprendidas, melhores práticas, riscos e oportunidades desenvolvidas dentre as atividades previstas neste convênio.
	2. Colaborar intelectualmente no desenvolvimento de programa de capacitação técnica, com foco em habitação de interesse social e assentamentos vulneráveis, considerando a diversidade territorial brasileira.
	3. Colaborar intelectualmente no desenvolvimento de programa de capacitação de profissionais na Amazônia Legal Brasileira, sobre habitação de interesse social e na sua interface com planejamento de usos do solo, urbanismo, mitigação de efeitos das mudanças climáticas e sustentabilidade.
	4. Promover em colaboração a realização de eventos nacionais e internacionais como diálogos, encontros, seminários e intercâmbio de conhecimento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

* 1. As finalidades deste acordo serão cumpridas mediante o desenvolvimento de procedimentos ou expedientes específicos, formulados em conjunto pelos partícipes e UFPA.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

* 1. Caso resultem da consecução deste instrumento de cooperação inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o seguinte:
		1. as partes se obrigam a recíproca comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de registro de propriedade intelectual, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade de ambas as convenentes.
		2. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrente deste instrumento de cooperação serão atribuídos a ambas as convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.
		3. A concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste instrumento de cooperação dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo de que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes.
		4. Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às partes o direito de preferência na aquisição.
		5. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às convenentes, que poderão se utilizar dela nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
		6. Se deste instrumento de cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisuais ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenentes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

* 1. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 5 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.
	2. Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo os empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitadas às partes envolvidas no projeto e/ou pessoal autorizado de entidades governamentais associados ao projeto ou ao presente acordo.
	3. Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

# CLÁUSULA NONA - DO ACESSO A CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

* 1. Caso a consecução deste instrumento envolva acesso a conhecimentos tradicionais, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a convenção 169 da OIT, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente da Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, Resolução n. 304/2000-CNS, Lei n. 6938/1981 e demais legislações correlatas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

* 1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, a UFPA designa como coordenadora a Prof. Dra. MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO ATAÍDE DOS SANTOS,

matrícula SIAPE 2907628 e como suplente o Prof. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, matrícula SIAPE 1152946.

* 1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o CAU/BR designará em portaria específica a ser emitida posteriormente funcionário da Assessoria Especial da Presidência do CAU/BR, e como suplente, analista técnico da CPUA-CAU/BR.
	2. Os coordenadores e suplentes designados nos itens 10.1 e 10.2 ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo de cooperação técnico-científica e pelos termos aditivos que vierem a ser celebrados.
	3. Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
	4. Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionadas direta ou indiretamente a esta cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

* 1. As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste acordo, nos termos dos art. 2º, III e 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010.
	2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula anterior inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. O presente acordo de cooperação técnico científica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objetivo ou dos compromissos firmados para a execução do presente instrumento.
	2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviço de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
	3. Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução deste acordo de cooperação técnico-científica deverão ser celebrados convênios específicos, obedecendo, neste particular obedecendo, neste particular às disposições legais pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

* 1. A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente acordo de cooperação técnico-científica não implicará em alteração da relação laboral, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

* 1. A eventual adesão a esse acordo de cooperação técnico-científica de outras instituições com atividades similares ou complementares dependerá de aprovação formal da UFPA e CAU/BR e será formalizada por meio de termo aditivo.
	2. A adesão está condicionada à exigência que a instituição aderente atenda às cláusulas definidas no presente acordo de cooperação técnico-científica.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

* 1. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação em imprensa oficial, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período, por acordo entre os participantes, mediante assinatura de Termo aditivo seguindo fielmente a legislação que rege a matéria e desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência, com a necessidade de prévia manifestação formal das assessorias jurídicas dos partícipes.
	2. Poderá o presente acordo ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

* 1. Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de procedimentos dele decorrentes deverá ocorrer mediante expressa menção das partes cooperantes, sendo que a eventual publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores/funcionários públicos, nos termos do art. 37,

§1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

* 1. As atividades previstas por este acordo deverão constar nos relatórios de atividades desenvolvidas pelas instituições cooperantes, com a forma de melhor acompanhar e divulgar as ações aqui celebradas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

* 1. Aplica-se a este instrumento e, em especial, aos casos nestes omissos, os preceitos de Direito Público, da Teoria geral dos contratos e do Direito privado, na forma da Lei n. 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

* 1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação sob a forma de extrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 20 (vinte) dias a contas do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, como condição de eficácia do ato, às expensas e por iniciativa da UFPA.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

* 1. Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária de Belém Justiça Federal do Pará, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste acordo de cooperação técnico-científica, que não possam ser solucionados administrativamente.
	2. Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para o deslinde das controvérsias resultantes do presente acordo de cooperação técnico-científica, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela advocacia geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n. 2180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de conciliação e arbitragem da administração federal – CCAAF, instituída pela Portaria n. 1281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado Geral da União.

|  |  |
| --- | --- |
| **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO** | **NADIA SOMEKH** |
| **Universidade Federal do Pará****- UFPA** | **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR** |

Documento assinado eletronicamente por **NADIA SOMEKH**, **Presidente CAU/BR**, em 22/12/2023, às 17:39, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Zagury Tourinho**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:37, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F82608E8** e informando o identificador **0125313**.

**Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Bairro Asa Sul | CEP 70.390-025**

**Brasília/DF | Telefone: (61)3204-9500**

**servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br |** [**www.caubr.gov.br**](http://www.caubr.gov.br/)

00146.000779/2023-11 0125313v17